



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 32/2017, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

JUSTIFICATIVA

Altera o art. 1º da Lei Municipal 1017/2016.

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo a indenizar valores relativos à gratificação natalina (13º) de 2017 dos seus servidores ativos, contratados e demais agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Município, acrescido de taxa de juros, bem como eventuais despesas decorrentes dos respectivos contratos bancários consignatórios, através de contrato a ser celebrado com instituição financeira pública.

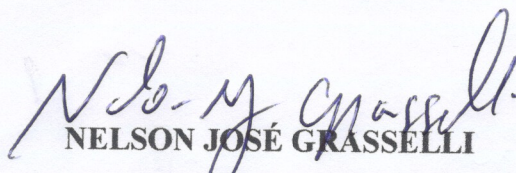
Parágrafo Único - A indenização decorre de consignação bancária a ser realizada pelos servidores ativos, contratados e demais agentes públicos alcançados pelo benefício da gratificação natalina de 2017 correspondente a integralidade da mesma (100%).

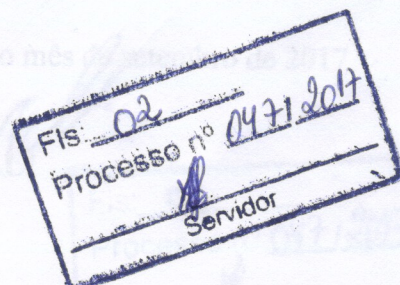
Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 25 dias, do mês de setembro de 2017.


NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores vereadores;

Estamos enviando o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a indenizar valores relativos a Gratificação Natalina de 2017. O banco no qual obtivemos sinalização favorável a consignação foi o Bannisul. Segundo o gerente deste banco, aproximadamente 300 Municípios gaúchos estão na mesma situação, a qual tem se repetido ano a ano.

A consignação se justifica pela crise financeira nacional e estadual, a qual em acarretado redução na arrecadação do Município, como é de conhecimento de todos.

Ademais, houve amplo debate com a Câmara de Vereadores e com o Sindicato dos Servidores que a concessão da reposição anual concedida em 2016 somente seria possível com a autorização do financiamento do 13º salário.

Por fim, cabe ressaltar que o Município efetivou o parcelamento da dívida com a União, de aproximadamente R\$1 milhão, dívida deixada pelas gestões 2005-2012. Atualmente, o Município dispense aproximadamente R\$30 mil por mês, para pagamento destas dívidas (Fundo de Previdência e INSS), totalizando R\$360 mil por ano.

A urgência se justifica pela necessidade de pagar a gratificação natalina deste ano sem prejudicar os servidores.

Caso o presente projeto de lei não seja aprovado, não será possível pagar o 13º salário dos servidores municipais.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 25 dias, do mês de setembro de 2017.


NELSON JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal

